



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.298

Rio Branco, AC, 19/11/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor pelo descumprimento à Resolução TCE/AC n.º 83/2013, pelo não encaminhamento do anexo de metas fiscais (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício).

Trata-se de processo aberto por decisão do n. Conselheiro-Relator do Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura de Porto Acre, Processo n.º 144.220, referente ao exercício 2023 (fls. 01/04), para apurar a responsabilidade do gestor por não encaminhar o Anexo de Metas Fiscais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

A análise técnica inicial procedida (fls. 08/10) verificou que não foi encontrada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como nenhum anexo de metas fiscais da LDO no E-Legis, referente ao exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Porto Acre, pelo que pugnou pela audiência do gestor.

Devidamente notificado, o Sr. **Benedito Cavalcante Damasceno**, Prefeito de Porto Acre (fls. 15/16), apresentou defesa (fls. 22/23), dando origem ao relatório conclusivo de análise técnica às fls. 27/28.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão  
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: [mpc.gab@tce.ac.gov.br](mailto:mpc.gab@tce.ac.gov.br)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Recebi o presente processo em 30/10/2024 (fl. 32).

Diante das informações constantes destes autos de que o gestor encaminhou todos os dados devidos, após determinação do Relator nos autos n.º 144.220, conforme a comprovação (fl. 23), ratificamos o entendimento da área técnica pela regularidade.

Ante o exposto, este MPC opina pelo arquivamento dos autos.

*Sérgio Cunha Mendonça*  
*Procurador*